DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 4.023 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS PELA EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, ENSEJADORAS DE FRAUDE À EXECUÇÃO CONTRATUAL PRATICADA PELA EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA., COMO NÃO ESTAR CONCEDENDO O DESCONTO OFERECIDO PARA VENCER A LICITAÇÃO E ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2021, QUE PARA REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS, CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a empresa LINK CARD apresentou na Câmara de Vereadores pedido de instauração de Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades ocorridas na "contratação" da empresa CARLETTO, por esta Prefeitura Municipal de Guariba, através da Ata de Registro de Preços nº 204/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2021, para a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota pública, por meio de sistema informatizado e integrado, via web;

Considerando que, a empresa LINK CARD apresentou, nesta Prefeitura, por meio do Protocolo nº 4.486, registrado em 09/09/2021, pedido de instauração de processo sancionatório contra a empresa CARLETTO, para apurar as irregularidades ocorridas na sua "contratação", que teria alertado, reiteradas vezes, e vieram a acontecer devido à clara leniência dos gestores públicos em fiscalizar as despesas:

Considerando que a Administração Pública deste Município repudia tais insinuações, por não condizerem com a verdade dos fatos, uma vez que, em momento algum, houve ou há tolerância excessiva da parte dos gestores públicos, tanto que, se houvesse qualquer irregularidade grave na "contratação", nas três oportunidades em que apresentou recursos contra a habilitação da concorrente, mesmo com a lei vigente (art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93), autorizando apenas uma vez, assim mesmo foram todos recebidos em nome da transparência e da seriedade de propósitos, mas julgados improcedentes, por força de que, em nenhuma ocasião, trouxe qualquer prova concreta e consistente, que permitisse um julgamento sério e honesto, nos limites da legalidade;

Considerando, ainda mais, sobre a habilitação da empresa CARLETTO, no Pregão Eletrônico nº 40/2021, que a empresa LINK CARD, não satisfeita com as decisões desta Prefeitura, contrárias aos três recursos interpostos, representou sobre o caso à Promotoria de Justiça de Guariba, por meio da Notícia de Fato nº 38.0277.0000093/2021-0, que por sua vez requisitou a íntegra do Processo nº 145/2021, e após o exame dos procedimentos de habilitação, a douta 2ª Promotora de Justiça de Guariba não teria encontrado qualquer evidência de irregularidades;

Considerando que a empresa LINK CARD impetrou Mandado de Segurança contra a autoridade competente, através do Processo Digital nº 1001526-66.2021.8.26.022, junto ao MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro de Guariba, alegando a necessidade de concessão de liminar, para que fossem entregues as cópias dos documentos solicitados do Processo nº 145/2021, pois estaria havendo recusa ilegal, arbitrária e abusiva, o que também contrariou a verdade dos fatos, uma vez formalmente autorizada por despachos escritos, às fls. 829 e 844, a extração de cópias de 870 folhas requisitadas, mas com a condição de que a pessoa interessada antes apresentasse o comprovante de recolhimento do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

respectivo preço público, previsto em lei e regulamento, para ressarcimento das despesas do erário;

Considerando que, pela quarta vez, por meio do Protocolo nº 4.486, registrado em 09/09/2021, a empresa LINK CARD volta a interpelar esta Prefeitura sobre a empresa CARLETTO, reiterando que se trata de "contratação" irregular, mas trazendo desta vez um documento importante, embora de aspecto simples, da empresa Agrodiesel Auto Peças e Mecânica Ltda. de Jaboticabal, identificado como Consignação nº 2829, emitido no dia 09/09/2021, contendo a revelação da existência de um fato novo, com elementos suficientes para informar que o valor atual de um kit de embreagem da marca Valeo, VW - 13180/15/180, é de R$ 3.200,00, enquanto estas mesmas peças foram compradas e pagas para atender ao contrato firmado com esta Prefeitura , na mesma loja, ao preço de R$ 4.419,40, com o acréscimo de 38,10%, conforme Orçamento nº 141, datado de 11/06/2021, há apenas dois meses e 29 dias, cuja informação é suficiente para imprimir à denúncia, uma tonalidade menos retórica e mais concreta, que evidencia possível irregularidade e justifica a iniciativa de determinar a constituição de Comissão Especial para instauração de processo de apuração da notícia, assim como de realização imediata de outras investigações, com o único objetivo: isento, impessoal e imparcial, de esclarecer os fatos descritos na denúncia, o mais rápido possível, e também afastar qualquer dúvida quanto a lisura dos procedimentos desta Administração;

Considerando que, estimulada pela notícia dada pela empresa LINK CARD, acompanhada de prova minimamente suficiente para confirmar a prática delituosa de superfaturamento dos preços pagos pela Prefeitura, através dos serviços de gestão de manutenções veiculares prestados pela empresa CARLETTO, esta Administração realizou outra investigação, paralela e imediata à da denúncia, e constatou que o preço pago por um cabo de freio de mão dianteira da marca FIAT/ Ducato, de 13/1640mm, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 000.017.522, emitida no dia 06/07/2021, pela empresa Agrodiesel Auto Peças e Mecânica Ltda. de Jaboticabal, no valor de R$ 598,74, foi comprado, novamente, na mesma loja, através da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.017.854, emitida no dia 14/09/2021, no valor de R$ 180,00, o que significa ter sido superfaturada a compra anterior, num curto espaço de tempo de apenas dois meses e 8 dias, com o acréscimo de 232,63%;

Considerando, finalmente, que a principal controvérsia consiste no fato de a empresa CARLETTO, para a compra de um kit de embreagem, da marca Valeo, orçou, previamente, o melhor preço entre três empresas do mesmo ramo de atividade, que lhe são credenciadas, e obteve, no dia 11/06/2021, o menor valor de R$ 4.419,40, junto à Agrodiesel -Auto Peças e Mecânica Ltda. de Jaboticabal, entretanto, no dia 09/09/2021, essa mesma empresa apresentou à empresa LINK CARD, um novo e atualizado orçamento para a comercialização das mesmas peças, através da Consignação nº 2829, mas com o surpreendente preço unitário de R$ 3.200,00, que é 38,09% inferior e mais barato do que o preço vendido a esta Prefeitura, há quase três meses, mesmo com os efeitos da pandemia da COVID-19, causada pelo coronavírus, que estão se apresentando na forma de uma crise mundial sem precedentes...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instaurado processo de apuração de supostas irregularidades denunciadas pela empresa LINK CARD Administradora de Benefícios Eireli, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, ensejadoras de fraude à execução contratual praticada pela empresa CARLETTO Gestão de Frotas Ltda. - CNPJ nº 08.469.404/0001-30, como não estar concedendo o desconto ao Município, oferecido para vencer a licitação e assumir as obrigações da Ata de Registro de Preços nº 204/2021, que, se comprovadas ao final da investigação, confirmar-se-á, também, se há a responsabilidade de gestores públicos envolvidos, e, para realizar as investigações necessárias, fica constituída Comissão Especial composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Luiz Carlos Furtado - Secretário Municipal de Administração Geral - RG nº 20.320.488-8;

II - Ana Paula Vizentini - Agente de Controle Interno - RG nº 40.186.443-1; e,

III - Daniel Louzada - Assessor de Relações Institucionais - RG nº 22.442.499-3.

§ 1º. O prazo para a conclusão das investigações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

necessárias para apurar as denúncias sobre fraude na execução contratual da Ata de Registro de Preços nº 204/2021 é de até 30 dias, cabendo aos membros da comissão apresentar relatório final circunstanciado contendo todos os elementos necessários à correta definição de fraude nos procedimentos de compras de peças e de prestação de serviços de mecânica automotiva, para que possam ser tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 2º. Os membros da comissão poderão recorrer não só aos servidores municipais para lhe emprestarem o suporte necessários nos trabalhos de investigação da denúncia, como também às orientações técnicas, jurídicas e legais, diretamente, a qualquer membro de assessoria e da procuradoria municipal.

§ 3°. As funções de membro da comissão não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público para esclarecimento de supostas irregularidades, que se confirmadas e comprovadas, deverão ser sanadas, imediatamente, a fim de não causarem sérios prejuízos à Administração Municipal.

Artigo 2º. Os membros da Comissão Especial estão investidos de plenos poderes para realizar as atribuições que lhe são conferidas para apurar e esclarecer o mérito da denúncia e da investigação já antecipada pela Administração, dentre as quais requisitar da empresa CARLETTO, que obtenha da empresa Agrodiesel Auto Peças Mecânicas Ltda., de Jaboticabal:

I - não só os esclarecimentos suficientes e convincentes sobre os preços excessivamente mais caros, de peças e acessório, comprados para a Prefeitura, e pagos em duas ocasiões distintas, com os respectivos acréscimos de 38,09% e 232,63%, há pouco menos de três meses, enquanto se comprovam, diante de dois documentos hábeis atuais de cotação e de compra, das mesmas peças e acessório, emitidos pela mesma loja, nos dias 09/09/2021 e 14/09/2021, as fortes evidências de superfaturamento;

II - como também as cópias das respectivas notas fiscais eletrônicas, que foram emitidas através de DANFE's, para conhecimento dos respectivos preços dos custos de entradas dos produtos em estoques, tanto há quase três meses, quando houve as duas compras pela empresa credenciada, que negociou as peças e o acessório, com a empresa CARLETTO, quanto nos dias atuais, quando se obteve, da mesma empresa de auto peças que fez as vendas anteriores:

a) através da denúncia da empresa LINK CARD, um orçamento atual de um kit de embreagem da marca Valeo, VW - 13180/15/180, com as mesmas especificações da compra anterior, em 11/06/2021, para a Prefeitura, no valor de R$ 4.419,40, com o preço a menor em 38,09%, cujo documento identificado como Consignação nº 2829, emitido em 09/09/2021, contem o preço a menor em 38,10%, , no valor de R$ 3.200,00;

b) por iniciativa desta Administração, uma nota fiscal eletrônica de venda atual de um cabo de freio de mão dianteira, da marca FIAT/Ducato, com as mesmas especificações da compra anterior, em 06/07/2021, para a Prefeitura, no valor de R$ 598,74, adquirido por um consumidor particular, em 14/09/2021, com o preço a menor em 232,63%, no valor de R$ 180,00.

Artigo 3º. Na hipótese de ao final das investigações não se comprovar a acusação temerária, leviana e abusiva de leniência e de responsabilidade do Prefeito Municipal e demais gestores públicos, que faz, expressamente, o representante legal da empresa LINK CARD, fica requisitado, desde já, à Procuradoria Geral do Município de Guariba, o ajuizamento de ação penal para apuração de crime contra a honra da autoridade superior competente e demais gestores, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e criminais.

Artigo 4º. Fica deferido, por ora, o requerimento de suspensão dos pagamentos à empresa CARLETTO, diante das fortes evidências de provas de ocorrência de fraude contratual, tanto a apresentada na denúncia da empresa LINK CARD, quanto a obtida por iniciativa própria da Administração, enquanto durar os trabalhos de apuração pela Comissão Especial, para que, após sua conclusão e se comprovadas as suspeitas de irregularidades, possam ser tomadas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. Como consequência da suspensão dos pagamentos à empresa CARLETTO, enquanto não

concluídas as investigações e permanecer paralisada a prestação dos serviços objeto do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 204/2021, a Administração municipal poderá, em situações excepcionais, de relevante interesse público, devidamente justificado, assumir a iniciativa de prover a recuperação de veículos avariados, que são utilizados, diariamente, na execução de serviços considerados essenciais, como de saúde, educação e obras públicas.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUARIBA, em 14 de setembro de 2021.

Celso Antonio Romano

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio ,no Departamento de Gestão Pública, e publicada, tanto por afixação no local de costume na sede executiva da Prefeitura, na mesma data, quanto por inserção na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, para efeito de dar cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretor do Depto. de Gestão Pública